

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3fbn3xxq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 345/2023 Protocolo nº 708/2023 Processo nº 666/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o próximo período.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

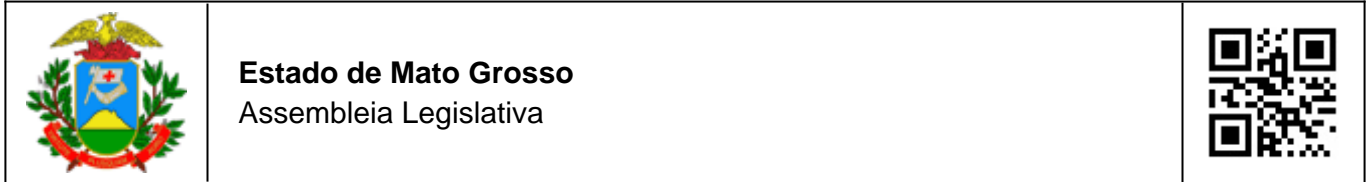
Em um cenário público e notório de crise financeira do Estado, devem os gastos com publicidade e propaganda serem sopesados com os demais interesses da sociedade, tais como o pagamento em dia dos servidores públicos e a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e segurança pública.

Afinal, os gastos públicos não podem se distanciar dos princípios da legitimidade, da eficiência e da economicidade.

Com efeito, não se justifica que, em tempos de crescimento da influência das mídias sociais, que os entes federados em estado de calamidade financeira efetuem gastos com propaganda institucional.

É preciso adotar medidas no sentido de modernizar a administração, dentre as quais se insere o presente projeto de lei.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação



do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual